



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600704
Número Único: 0023702-38.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 08/05/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: SIDNEY WIKLAFS BARBOSA

Endereço: Rua D

Complemento:

Bairro: CIDADE NOVA

Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070010

Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DE ARACAJU/SE**

Processo n° 201940600704

SIDNEY WIKLAFS BARBOSA,, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Executada depositou nos autos no dia 23/06/2020 o montante de R\$1.181,19 (um mil cento e oitenta e um e dezenove centavos) referente ao valor que foi condenada a pagar ao Exequente.

Diante do exposto, requer que o valor depositado seja liberado através de depósito bancário na conta deste patrono, cartão em anexo, evitando a aglomeração de pessoas em virtude do COVID-19, frisa-se que este patrono tem poderes para levantar e receber dinheiro como consta na procuraçāo.

Apesar da haver recurso de Apelação, a liberação dos valores é possível, tendo em vista que o montante depositado é incontroverso e caso haja uma reformar da sentença a Requerida apenas complementará o valor já pago.

J. aos autos.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 18 de setembro de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE n° 10.289**

